



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20220132

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma S.F. MARINHO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.210.198/0001-50, estabelecida à AV NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SERGIO FERREIRA MARINHO, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do(a) CPF 252.877.452-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010409	GARRAFA TERMICA 05 LITROS - Marca.: Invicta Especificação : Garrafa térmica 5L, com tampa rosqueada de boa vedação e alça, feita com material de poliuretano resistente.	UNIDADE	7,00	29,400	205,80
012087	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: Rayco	UNIDADE	4,00	23,900	95,60
012098	BALDE PLÁSTICO PRETO P/ CONCRETO - Marca.: Thompson	UNIDADE	40,00	8,200	328,00
012100	ABRAÇADEIRA SEM FIM ó X 1.1/16" - Marca.: Metalmatri	UNIDADE	100,00	1,450	145,00
012103	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2" - Marca.: Metalmatrix	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
012108	ADESIVO TIPO DUREPOX 100 GR. 2 HORAS - Marca.: Durep	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
012109	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANITARIO - Marca.: Censi	UNIDADE	20,00	8,750	175,00
012114	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2" PLÁSTICA - Marca.: Krona	UNIDADE	15,00	19,950	299,25
012116	ARCO DE SERRA MANUAL DE AÇO RÁPIDO 24 DENTES BÍMETAL LS 240 - Marca.: Paraboni	UNIDADE	6,00	19,350	116,10
012131	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 20X1/2" PVC - Marca.: Multi	UNIDADE	30,00	0,800	24,00
012137	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 50X1.1/2" PVC - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	21,950	658,50
012139	ADAPTADOR EM PVC PARA MANGUEIRA DE 3/4 - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	0,650	19,50
012141	ADAPTADOR P/ CX. D'ÁGUA DE 32X1" PVC - Marca.: Multi	UNIDADE	35,00	13,950	488,25
012143	ADAPTADOR P/ CX. D'ÁGUA DE 40X1.1/4" PVC - Marca.: Multilit	UNIDADE	35,00	16,950	593,25
012146	ADAPTADOR P/ CX. D'ÁGUA DE 60X2" PVC - Marca.: Multi	UNIDADE	35,00	21,950	768,25
012203	ADESIVO PVC TUBO COM 75GR. - Marca.: Polytubes	UNIDADE	35,00	1,750	61,25
012204	ADESIVO PVC TUBO COM 175GR. COM PINCEL - Marca.: Polytubes	UNIDADE	35,00	3,950	138,25
012207	ARREBITADEIRA MANUAL - Marca.: Menegotti	UNIDADE	2,00	28,950	57,90
012210	ARRUELA LISA ZINCADA 1/4" - Marca.: Inca	UNIDADE	25,00	0,100	2,50
012212	ARRUELA LISA ZINCADA 3/4" - Marca.: Inca	UNIDADE	150,00	0,330	49,50
012213	ARRUELA LISA ZINCADA 3/8" - Marca.: Inca	UNIDADE	150,00	0,200	30,00
012215	ARRUELA LISA ZINCADA 5/8" - Marca.: Inca	UNIDADE	150,00	0,350	52,50
012227	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO 3,25X8 - Marca.: Col	UNIDADE	12,00	21,750	261,00
012236	CAPACETE E JUGULAR COMPLETO - PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Marca.: Silvana	UNIDADE	6,00	24,300	145,80
012241	CADEADO 35MM - Marca.: PADO	UNIDADE	25,00	19,000	475,00
012242	CADEADO 40 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	25,00	23,000	575,00
012244	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	25,00	49,450	1.236,25
012245	CADEADO 70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	25,00	51,850	1.296,25
012246	CAIXA DE DESCARGA PVC COMPLETA - Marca.: Astra	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
012248	CAIXA SIF. QD BR 250X172X50 - Marca.: Astra	UNIDADE	10,00	27,950	279,50
012249	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA DE AÇO 10" - Marca.: Thompson	UNIDADE	25,00	8,500	212,50
012255	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA C/ TAMPA 10.000LITROS - Marca.: Fortlev	UNIDADE	1,00	3.033,000	3.033,00
012259	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO PLÁSTICO C/ TAMPA 1.000	UNIDADE	3,00	330,000	990,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



012260	LITROS - Marca.: Fortlev	UNIDADE	50,00	6,950	347,50
012262	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC. 6" X 1/2" - Marca.: Multilit	UNIDADE	50,00	1,750	87,50
012266	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. LONGA 32X20MM - Marca.: Multi	UNIDADE	50,00	2,650	132,50
012268	CAP ESG. 100MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	50,00	2,350	117,50
012279	CAP ESG. 40MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
012285	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8 - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	2,600	52,00
012287	BROCA AÇO RÁPIDO 3/32 - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
012289	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8 - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
012292	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32 - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	2,250	45,00
012293	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64 - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	6,100	122,00
012294	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	7,600	152,00
012295	BROCA AÇO RÁPIDO 9/16 - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	4,600	92,00
012296	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64 - Marca.: Irwin	UNIDADE	15,00	148,950	2.234,25
012308	CANTONEIRA 1.1/2 X 3/16 X 6MT - Marca.: Gerdau	UNIDADE	20,00	0,450	9,00
012310	CARRAPETA PARA TORNEIRA DE 1/2 - Marca.: Plastin	UNIDADE	20,00	7,950	159,00
012310	CHUVEIRO PVC COM CABO - Marca.: Herc	UNIDADE	2,00	165,950	331,90
012315	CHAPA PRETA 1/2 X 3X1,50 - Marca.: KIACO	UNIDADE	2,00	180,950	361,90
012316	CHAPA PRETA 1/8 3X1,20 - Marca.: KIACO	UNIDADE	2,00	163,600	327,20
012319	CHAPA PRETA 3/8 3X1,20 - Marca.: KIACO	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
012320	CHAPA PRETA 1/4 O.S. My - Marca.: KIACO	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
012322	CHAPA PRETA 5/16 3X1,20 - Marca.: KIACO	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
012323	CHAPA PRETA 20 2X1,00 - Marca.: KIACO	UNIDADE	2,00	192,000	384,00
012324	CHAPA PRETA 22 2X1,20 - Marca.: KIACO	UNIDADE	2,00	185,900	371,80
012325	CHAPA PRETA 2.000 X 1.000 # 18 (2MY) - Marca.: KIA	UNIDADE	25,00	0,400	10,00
012331	MÁSCARA DESCARTÁVEIS, FILTRADORA COMUM - Marca.: Gra	UNIDADE	25,00	4,300	107,50
012333	MÁSCARA P/ BATER VENENO AZUL - Marca.: Worker	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
012334	MÁSCARA SOLDA VISOR FIXO CELEROM OU SIMILIAR - Marca.: Vonder	UNIDADE	6,00	6,700	40,20
012355	ESCOVA DE AÇO COM CABO - Marca.: Cascola	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
012359	FACÃO PARA PODA - Marca.: Tramontina	UNIDADE	5,00	520,000	2.600,00
012374	ESCADA EM ALUMÍNIO DE 12 DEGRAUS - Marca.: Maestro	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
012385	RASTELO COM CABO PARA GRAMA - Marca.: Max	UNIDADE	20,00	11,950	239,00
012389	SERRA VIDEA MAD. 4 3/8X240 AZU - Marca.: Belgo	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
012390	SERROTE SIMPLES 22" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	5,00	17,300	86,50
012391	TALHADEIRA CHATA 10" - Marca.: Sao Romao	UNIDADE	5,00	18,300	91,50
012392	TARRACHA PARA TUBO PVC DE 1" - Marca.: Merkel	UNIDADE	5,00	24,600	123,00
012393	TARRACHA PARA TUBO PVC DE 1.1/4" - Marca.: Merkel	UNIDADE	5,00	27,300	136,50
012394	TARRACHA PARA TUBO PVC DE 1/2" - Marca.: Merkel	UNIDADE	5,00	28,600	143,00
012395	TARRACHA PARA TUBO PVC DE 2" - Marca.: Merkel	UNIDADE	5,00	17,600	88,00
012396	TARRACHA PARA TUBO PVC DE 3/4" - Marca.: Merkel	UNIDADE	200,00	1,600	320,00
012401	CORDA TRANÇADA 10 MM (TIPO SEDA) - Marca.: Collins	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
012402	LIMA CHATA PICADO SIMPLES 8" - Marca.: K&F	UNIDADE	7,00	89,000	623,00
012403	LONA AZUL 5X4 - Marca.: Vonder	UNIDADE	7,00	153,000	1.071,00
012404	LONA AZUL 7X6 - Marca.: Vonder	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
012409	LONA PRETA 6X100 MTS DE LARGURA - Marca.: Vonder	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
012434	MOLA AEREA REGULAVEL P/ PORTA - Marca.: Silvana	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
012438	PA QUADRADA C/ CABO 71 CM - Marca.: Paraboni	UNIDADE	12,00	2,100	25,20
012443	TELA P/ PROTEÇÃO FECHADA E CORTE DE GRAMA - Marca.: Nortene	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
012448	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR - Marca.: Grazia	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
012452	PROTECTOR FACIAL P/ CORTE DE GRAMA -VISEIRA - Marca.: Prosafety	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
012465	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO COM ADAPTADOR ROSCA DE 1/2" COM 60 CM - Marca.: Alumasa	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
012467	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO COM ADAPTADOR ROSCA DE 1/2" COM 50 CM - Marca.: Alumasa	UNIDADE	7,00	360,000	2.520,00
012492	MICTÓRIO DE LOUÇA SIMPLES COM ACESSÓRIOS - Marca.: Mastro	UNIDADE	25,00	4,300	107,50
012494	PORTA CADEADO PEQUENO - CROMADO - Marca.: 3F	UNIDADE	20,00	2,600	52,00
012496	SPUDE P/BACIA DESC. 1,60 SOB - Marca.: Amanco	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
012504	LIXADEIRA ANGULAR 7" 2100W X 127V - Marca.: BOSH	UNIDADE	10,00	32,760	327,60
012514	PORTA TOALHA EXTERNO - Marca.: Herc	UNIDADE	15,00	8,730	130,95
012526	REGISTRO DE ESFERA DE 20MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	15,00	9,820	147,30
012527	REGISTRO DE ESFERA DE 25MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
012529	REGISTRO DE ESFERA DE 40MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
012530	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
012532	REGISTRO DE ESFERA DE 60MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	15,00	160,600	2.544,00
012533	REGISTRO DE ESFERA DE 75MM PVC - Marca.: Unifortte	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
012538	REGISTRO DE PASSAGEM 1.1/4" DE PVC - Marca.: Amanco	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
012540	REGISTRO DE PASSAGEM 3/4" DE PVC - Marca.: Kelly	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
012541	REGISTRO EM METAL DE PASSAGEM 3" - Marca.: Kelly	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
012558	REJUNTE PARA PORCELANATO PCT. C/1KG - Marca.: Supermassa	UNIDADE	50,00	28,600	1.430,00
012559	PISO CERÂMICO PEI IV - Marca.: Kala	UNIDADE	10,00	6,600	66,00
012588	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 75MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	3,150	63,00
012591	FITA VEDAROSCA 18X25MTS - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	1,000	22,00
012593	JOELHO 45° 25MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	10,000	220,00
012594	JOELHO 45° 32MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	33,900	745,80
012598	JOELHO 90° 150MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	1,650	36,30
012602	JOELHO 90° PARA MANGUEIRA DUPL0 3/4 - Marca.: Unifor	UNIDADE	22,00	0,900	19,80
012604	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	3,600	79,20
012609	JOELHO 90° SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25 - Marca.: Multi	UNIDADE	22,00	3,850	84,70
012613	JOELHO PVC ROSCA 1" 90° - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	5,600	123,20
012614	JOELHO PVC ROSCA 1.1/4" 90° - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	3,300	72,60
012615	JOELHO PVC ROSCA 1/2" 90° - Marca.: Multilit	UNIDADE	22,00	3,400	74,80
012616	JOELHO PVC ROSCA 3/4" 90° - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
012617	LUVA DE ROSCA EM PVC SIMPLES 1.1/4 - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	2,850	57,00
012618	LUVA DE ROSCA EM PVC SIMPLES 1/2" - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	3,450	69,00
012619	LUVA DE ROSCA EM PVC SIMPLES 3/4" - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	2,450	49,00
012621	LUVA DE PVC 40 MM - ESGOTO - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
012625	LUVA DE PVC 50 MM - ESGOTO - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	2,850	57,00
012627	LUVA EM PVC CORRER SIMPLES 1/2" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	16,170	323,40
012628	LUVA EM PVC CORRER SIMPLES 2" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,250	85,00
012630	LUVA EM PVC CORRER SIMPLES 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,950	99,00
012631	LUVA MISTA EM PVC 1.1/4" X 40 MM - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	3,180	63,60
012632	LUVA MISTA EM PVC 1" X 32 MM - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
012634	LUVA MISTA EM PVC 1/2" X 20 MM - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	3,050	61,00
012639	LUVA MISTA EM PVC 3/4" X 25 MM - Marca.: Worker	UNIDADE	20,00	19,300	386,00
012640	LUVA UNIÃO DE ROSCA EM PVC 1.1/2" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	27,600	552,00
012644	LUVA UNIÃO DE ROSCA EM PVC 2" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	5,990	119,80
012645	LUVA UNIÃO DE ROSCA EM PVC 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



012647	NIPEL EM PVC 1" ROSCA 2 LADOS - Marca.: Grazia	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
012650	NIPEL PVC PARA MANGOTE 1.1/2" - Marca.: Astra	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
012651	REDUÇÃO EM PVC 1.1/2" X 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
012653	REDUÇÃO EM PVC 2" X 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,850	97,00
012654	REDUÇÃO EM PVC 1 1/4" X 3/4" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	2,850	57,00
012656	TAMPÃO DE PVC 1.1/4" DE ROSCA - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,850	97,00
012659	TAMPÃO DE PVC 1/2" DE ROSCA - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	2,650	53,00
012662	TE 100X100MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	3,650	73,00
012663	TE 40X40MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	2,350	47,00
012665	TE 50X50MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
012671	TE 90° SOLDÁVEL DE 32MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	1,250	25,00
012673	TE 90° SOLDÁVEL DE 40MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	1,250	25,00
012675	TE 90° SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,750	95,00
012676	TE 90° SOLDÁVEL DE 60MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	6,250	125,00
012679	TE SOLDÁVEL 32X25 - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
012681	TE SOLDÁVEL 50X25 - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
012682	TE SOLDÁVEL 60X25 - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,850	97,00
012683	TE SOLDÁVEL LR 25X1/2 - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	0,950	19,00
012685	TE SOLDÁVEL LR 25X3/4 - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
012697	SUPORTE P/ROLO GAIOLA 23CM - Marca.: Grazia	UNIDADE	20,00	5,600	112,00
012701	REBITE DE ALUMÍNIO 5.0 X 14 MM - Marca.: Vonder	UNIDADE	10,00	4,200	2,00
012703	HASTES ROSQUEADAS DE 1,00 MT. EM FERRO ZINCADO, ROSC A GROSSA 5/8" - Marca.: aeme	UNIDADE	20,00	9,250	185,00
012705	PORCAS SEXTÁVADA ROSCA GROSSA 1/4" - Marca.: gimatic	UNIDADE	40,00	3,230	129,20
012709	FECHADURA PARA PORTA DE ENROLAR - Marca.: Morlan	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
012714	TELA MF 113 (ROLO COM 120 METROS) - Marca.: Menegot	UNIDADE	30,00	530,000	15.900,00
012717	TELHA DE BARRO PARA CAPOTE - Marca.: Silvana	UNIDADE	125,00	4,600	575,00
012739	VÁLVULA EM POLIPROPILENO PARA PIA Nº. 2 - Marca.: Mo rlan	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
012740	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO - Marca.: Durin	UNIDADE	20,00	4,600	92,00
012741	VÁLVULA PARA TANQUE - Marca.: Durin	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
012742	VÁLVULA METÁLICA PARA SUCÇÃO PARA POÇO 6" - Marca.: Durin	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
012743	TUBO DE PVC 1/2" DE ROSCA - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
012744	TUBO DE PVC 2" DE ROSCA - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	37,000	1.112,40
012745	TUBO DE PVC 3/4" DE ROSCA - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
012746	TUBO PVC 40 MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
012747	TUBO PVC 75 MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
012748	TUBO PVC 150 MM ESGOTO - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	170,000	5.100,00
012751	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM, ESPESSURA MÍNIMA: 2,1MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	39,600	1.188,00
012752	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM, ESPESSURA MÍNIMA: 3,0MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
012753	VEDACIT 18 LT. - Marca.: Vedacit	UNIDADE	30,00	99,000	2.970,00
012756	TUBO DE FERRO 1.1/4" - NA CHAPA 14 PRETO - Marca.: F erron	UNIDADE	10,00	276,670	2.766,70
012758	TUBO DE FERRO 1" - PRETO #14 - Marca.: Ferron	UNIDADE	10,00	197,000	1.970,00
012759	TUBO DE FERRO 3" - NA CHAPA 14 PRETO - Marca.: Ferro	UNIDADE	10,00	339,000	3.390,00
012771	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2 X 5/8 - Marca.: Morlan	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
012773	ARMÁRIO PARA BANHEIRO DOM ESPELHO - Marca.: astra	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
012776	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: Gran Disco	UNIDADE	20,00	5,350	119,00
012777	CAIXA P. VASO ACOPLADO - Marca.: censi	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
012777	CANO PVC 1" - ELETRODUTO - Marca.: eletroduto	UNIDADE	20,00	15,030	300,60
012780	CHUVEIRO COM REGISTRO PLÁSTICO - Marca.: tigre	UNIDADE	20,00	5,350	119,00
012784	COLUNA PARA LAVATÓRIO DE LOUÇA, - Marca.: LorenWay	UNIDADE	10,00	70,920	709,20
012785	CONECTOR COM HASTE - Marca.: intelli	UNIDADE	20,00	11,450	229,00
012786	CORANTE LÍQUIDO 50ML, - Marca.: Polibel	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
012787	CORDA GROSSA - 8 MM - Marca.: collins	UNIDADE	200,00	1,700	340,00
012788	CURVA ELETRODUTO - Marca.: Maestro	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
012790	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP. - Marca.: Menegotti	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
012792	EMENDA RÍGIDA "H" COM 6MTS - Marca.: Plasflex	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
012798	FERRO VERGALHÃO 3/8 - Marca.: Gerdau	UNIDADE	20,00	76,030	1.520,60
012801	FIXA FIO COM 02 PREGOS - Marca.: Tramontina	UNIDADE	25,00	4,300	107,50
012802	FLANGE DE 1" - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
012803	FLANGE DE 40 MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
012804	FLANGE PARA PIA INOX - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	4,300	86,00
012805	FORRO DE PVC 20CM X 6MTS - Marca.: Plasflex	UNIDADE	75,00	27,000	2.025,00
012806	JOELHO DE 1/2" LISO - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	0,950	19,00
012807	JOELHO DE 40 MM LISO - Marca.: Multilit	UNIDADE	20,00	3,450	69,00
012809	KIT BANHEIRO 4 PC/CROMADO - Marca.: Stell Design	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
012811	LAVATÓRIO PLÁSTICO - Marca.: Herc	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
012812	LUVA L.R. 1/2 X 20 MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	40,00	1,850	74,00
012813	LUVA L.R. 3/4 X 25 MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	40,00	1,750	70,00
012815	LUVA SOLDÁVEL 50 MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	40,00	3,350	134,00
012816	MANGUEIRA PRETA 1.1/2 X3MM - Marca.: Anaplast	UNIDADE	225,00	2,900	652,50
012824	NIPLE ROSÁVEL 3/4 - Marca.: Fortlev	UNIDADE	10,00	1,250	12,50
012826	PLACA CEGA 4 X 2 - Marca.: Tramontina	UNIDADE	20,00	3,820	76,40
012829	REG. METAL PRESSÃO C/ CHAVETA BRUTO 3/4" - Marca.: K elly	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
012841	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS 1K G. - Marca.: Vedacit	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
012858	CORDA TRANÇADA PET 10MM - Marca.: Collins	UNIDADE	50,00	136,930	6.846,50
012885	TUBO FLEXÍVEL SUCCAO CRISTAL 32-1.1/4 AZUL - Marca.: water	UNIDADE	10,00	484,000	4.840,00
012908	AGUA RAZ 900ML - Marca.: natrielli	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
013426	CANO PVC 3/4 - Marca.: Krona	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
014321	VARÃO PARA CORTINA 2 METROS - Marca.: Havan	UNIDADE	2,00	81,250	162,50
015034	Kit de varão para cortina 28mm de 2 metros, com dois suporte.				
015034	Fita isolante 20mts - Marca.: FoxLux	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
017351	REJUNTE PACOTE 5KG - Marca.: Supermassa	UNIDADE	20,00	31,360	627,20
017937	LONA PRETA 4X100 MTS DE LARGORA - Marca.: Vonder	METRO	100,00	1,850	185,00
017949	mangueira cristal 3/4"x2,00mm - Marca.: Anaplast	METRO	100,00	134,100	13.410,00
017960	mangueira preta 1"x200mm - Marca.: Anaplast	METRO	250,00	31,920	7.980,00
017964	mangueira preta 3/4"x2,00MM, - Marca.: Anaplast	METRO	250,00	37,760	9.440,00
017970	MANGUEIRA TRANÇADA DE 1" - Marca.: Anaplast	METRO	250,00	365,470	91.367,50
017983	MANGUEIRA TRANSPARENTE DE PLÁSTICO 3/4 - Marca.: Anap last	METRO	125,00	1,800	225,00
017992	LUVA PARA ELETRICISTA 2,5 KV , - Marca.: Cizer	PAR	1,00	59,600	59,60
017993	LUVA DE COBERTURA , - Marca.: Cascola	PAR	2,00	28,900	57,80
018006	TELHA DE BARRO - Marca.: Silvana	UNIDADE	100,00	764,350	76.435,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



018057	CAIXA SIF. QD BR 100X100X50 - Marca.: Durin	UNIDADE	20,00	20,160	403,20
018083	DOBRADIÇA CARTELA C/ PARAFUSOS 3 1/2 - Marca.: Silva	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
018085	DOBRADIÇA CARTELA C/ PARAFUSOS 3" - Marca.: Silvana	UNIDADE	60,00	5,800	348,00
018096	FERROLHO CHATO SUPORTE P/ CADEADO 4" - Marca.: PADO	UNIDADE	20,00	11,800	236,00
018098	RODA FORRO BARRA 6MTS - Marca.: Grazia	UNIDADE	60,00	27,470	1.648,20
018099	SIFÃO SANFONADO SAIDA 40MM - Marca.: Astra	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
018100	PIA DE FIBRA SINTETICA 1,20X0,50MT - Marca.: Fibração	UNIDADE	20,00	96,500	1.930,00
018101	PREGO 26X72 - Marca.: ArcellorMital	UNIDADE	40,00	21,900	876,00
018113	CAL VIRGEM PACOTE COM 5 KG - Marca.: FRICAL	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
018124	SIFRÃO DUPL0 - Marca.: deca	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
018125	SIFRÃO SIMPLES - Marca.: deca	UNIDADE	20,00	7,950	159,00
			VALOR GLOBAL R\$	321.005,80	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 321.005,80 (trezentos e vinte e um mil, cinco reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período



de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0916.123610402.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental-30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 285.264,52, Exercício 2022 Atividade 0916.123650401.2.040 Manutencao do Ensino Creche -Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 13.131,68, Exercício 2022 Atividade 0916.123650402.2.042 Manutenção do Ensino Pre-Escolar-Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.609,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Janeiro de 2022

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

S.F. MARINHO EIRELI
CNPJ 34.210.198/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA